

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA

Regente: Prof. Doutora Maria Luísa Duarte

Colaboradores: Prof. Doutora Ana Rita Gil; Prof. Doutora Heloísa Oliveira; Dra. Inês
Pedreiro Gomes; Dra. Rita Curro; Mestre Joana Gama Gomes; Dr. Francisco
Cordeiro de Araújo

2.º Ano – Turma B

Ano lectivo: 2022/2023 (2.º Semestre)

Época de recurso: (18 de Julho de 2023)

Tópicos de correcção

I

1. Competências exclusivas

- Noção (art. 2.º/2 TFUE)
- Casos em que os EM podem intervir
- Referência ao art. 3.º/1 TFUE (codificação acervo jurisprudencial)
- Princípio do paralelismo nos acordos internacionais
- Poderes implícitos para execução de competências exclusivas ou afectação de competências exclusivas
- Competências exclusivas por inerência e princípio da atribuição

2. Directiva

- Artigo 288.º TFUE
- Instrumento de harmonização de legislações nacionais vinculando os EM apenas quanto ao resultado e não quanto aos meios
- Efeito directo enquanto doutrina jurisprudencial e referência expressa aos acórdãos pertinentes (*Van Gend en Loos*, *Van Duyn*)
- Obrigação de transposição eficaz e completa dentro do prazo estipulado pelo acto base (efeito negativo do efeito directo e eventual referência ao caso *Wallonie* e princípio da boa-fé)
- Transposição: artigos 8.º, n.º 3, e 112.º, n.º 8 da CRP

3. Reenvio prejudicial

- Artigo 267.º TFUE e requisitos
- Obrigação de reenvio
- Repartição de competências entre o TJUE e tribunais nacionais como tribunais comuns da União; noção de órgão judicial nacional
- Princípio da interpretação em conformidade com o Direito da União (acórdão *Marleasing*)
- O efeito de precedente atípico

4. Princípio da subsidiariedade

- Base jurídica (cf. Artigo 5.º, 1 e 3 TUE e Protocolo n.º 2)
- Enquadramento / Pressupostos (opção pelo nível de decisão mais próximo do destinatário – descentralização)
- Limitação ao nível das competências partilhadas (cf. art. 2.º/2 e 4.º TFUE)
- Critérios (insuficiência / eficiência)
- Controlo político (Protocolo n.º 2) e controlo jurisdicional (recurso para o TJUE)

II

Aspectos fundamentais a considerar:

- A criação das Comunidades Europeias e a Declaração Schuman;
- Breves referências ao Tratado de Paris e a criação da CECA; aos Tratados de Roma e à criação da CEE e da CEEA;
- As etapas do processo de integração europeia, designadamente a referência ao primeiro objectivo de índole estritamente económica;
- O enfoque na etapa da idade adulta, salientando a atribuição de novos poderes ao decisor comunitário por via do QUE;
- Referência expressa às significativas alterações introduzidas pelo Tratado de Maastricht e ao marco que representa, por via das alterações, na extrapolação daquela amarra económica;
- Menção aos Tratados de Amesterdão e de Nice;
- Referência ao Tratado de Lisboa, e à afirmação da União Europeia enquanto espaço de integração política, salientando as alterações introduzidas a respeito, essencialmente, do

sistema eurocomunitário de competências;

- Caracterização do âmbito e natureza das competências da União Europeia, na óptica dos princípios basilares: princípios da competência de atribuição, da subsidiariedade e da proporcionalidade;
- Orientação jurisprudencial favorável ao reforço das competências da União;
- Teoria dos poderes implícitos (noção e jurisprudência do TJUE);
- Crises (refugiados, regras orçamentais, COVID-19, Guerra na Ucrânia) como factores propiciadores de um alargamento das competências da União e eventual caminho no sentido da federação.